



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.589/2018

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) 20 de N.º

2.589/2018

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 26/12/18

Regiane
Gabinete do Prefeito

REGIANE DE FATIMA CASTRO

**ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA
DE GOVERNO**

Decreto nº 7.780/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPIRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetadas ao saneamento básico do Município de Muniz Freire – ES.
- Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da Lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

sistemas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por igual período, com prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 1º - Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º - Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fluirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

Art. 3º. Fica o Município de Muniz Freire autorizado a firma Convênio com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art. 12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

Art. 4º. (SUPRIMIDO)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 26 de Dezembro de 2018.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal